



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO**  
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

**PORTARIA COREN-MT Nº. 368/2022**

*Designa os membros para integrarem a Câmara Técnica de Atenção à Saúde, no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, e dá outras providências.*

A Presidente e a Secretária Geral do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – COREN-MT, no exercício de suas atribuições legais e regimentais asseguradas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão COREN-MT N.º 089/2018, homologada pela Decisão COFEN N.º. 147/2018, de 26 de outubro de 2018.

**Considerando** o disposto no artigo 86 do Regimento Interno do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, em especial no seu inciso IV;

**Considerando** a Decisão Coren-MT nº. 119/2022, que constitui a Câmara Técnica de Atenção à Saúde no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, Coren-MT;

**Resolvem:**

**Art. 1º** - Designar os colaboradores abaixo relacionados para integrarem a Câmara Técnica de Atenção à Saúde, sob a coordenação da primeira:

- a) Mariana Souza dos Santos, Coren-MT nº. 358291-ENF.
- b) Zirley Maria da Silva, Coren-MT nº. 56927-ENF.
- c) Inês de Fátima Cunha Ataíde, Coren-MT nº. 102529-ENF.
- d) Bertone Gabriel Moraes da Silva, Coren-MT nº. 311461-ENF
- e) Karyme Lucila Jabra, Coren-MT nº. 190295-ENF.
- f) Thalisson Magno de Oliveira, Coren-MT N°358395-ENF

**Art. 2º.** – A Câmara Técnica ora constituída, como instância técnica consultiva, tem como objetivo discutir e propor as boas práticas assistenciais no âmbito da atenção primária à saúde, visando uma prática assistencial segura e de qualidade e de acordo com os aspectos éticos e legais que norteiam o exercício profissional da enfermagem.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO**  
**Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973**  
**Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975**

§ 1º. Os profissionais de enfermagem supra designados deverão apresentar certidão de regularidade cadastral e negativa de processo ético, nos termos do que estabelece a Resolução COFEN nº. 454/2014.

§ 2º. O grupo ora designado poderá convidar profissionais especializados na temática para assessoramento nos trabalhos que julgarem pertinentes.

**Art. 3º.** - A câmara técnica reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada trinta dias e extraordinariamente quando convocada pela presidência.

**Parágrafo Único** – Os membros farão jus ao recebimento, por reunião, a título de verba indenizatória, o valor equivalente ao jeton pago aos conselheiros, conforme Decisão vigente.

**Art. 4º.** - Os trabalhos da câmara técnica deverão ser devidamente registrados em processo administrativo, com a consignação da ata do início e do término das atividades executadas.

**Art. 4º.** - A presente Portaria entra em vigência a partir da data de sua assinatura, dispensada sua publicação na Imprensa Oficial.

Cuiabá (MT), 19 de dezembro de 2022.

**Lígia Cristiane Arfeli**  
COREN-MT N.º 96.611-ENF  
Conselheira Presidente

**Ana Carolina Haddad Camargo**  
COREN-MT N.º 103718-ENF  
Conselheira Secretária